



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO

Vinculado ao Processo nº 2022.04.06.285-21 – DPE-AP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – AP** e o **BANCO BRADESCO S.A.**, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

BANCO BRADESCO S.A., sociedade anônima, inscrita sob CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco-SP, CEP 06029-900, neste ato representada por seus representantes legais que assinam ao final, devorante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.144/0001-00, localizada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Bairro Central, Cidade Macapá-AP, CEP: 68.900-083, neste ato devidamente representada por seu representante legal **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, conforme Decreto nº 1399/2022, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº 024.367.983-11 e portador do RG nº 250279 SSP/PI, com endereço profissional na Defensoria Pública do Estado do Amapá; que assina ao final devorante denominada **CONSIGNANTE**.

Nota explicativa: Para efeito deste convênio será denominado COSIGNADO o membro, servidor comissionado ou efetivo da DPE/AP ou cedido de outros entes para a DPE/AP e com ônus para esta, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação.

Será denominada CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA o desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

Será denominada CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA o desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado'

Têm justo e acordado mediante assinatura das partes, firmar o contrato de convênio de Concessão de empréstimo consignado com desconto na folha de pagamento dos funcionários/servidores regendo-se pela resolução nº37/2020/CSDPEAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante descontona folha de pagamento dos funcionários/servidores da **CONSIGNANTE**, que



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

tenham sua margem consignável emitida pela **CONSIGNANTE** e expressamente apresentada para a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com as condições estabelecidas neste **Convênio**, o **CONSIGNANTE** poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) **Consignante(a)** por este indicados, aqui denominados **Consignado**, mediante:

- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **consignatário**; e
- (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste **Convênio**, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta podendo elevar-se a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas por meio de cartão de crédito, salvo disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens ou gratificações.

CLAUSULA QUARTA

O(A) **Consignante** obriga-se a prestar ao **Consignatário**, mediante solicitação formal dos **consignados**, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:

- (I) o total já consignado em operações preexistentes; e
- (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A consignante assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus consignados, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao consignatário.

CLAUSULA QUINTA

A **CONSIGNATÁRIA** deve informar, previamente, ao setor de Recursos Humanos, a taxa de juros e outros encargos aplicados aos empréstimos pessoais e/ou financiamentos, para que possam ser consultados pelo interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das informações referidas neste artigo, devem, ainda permitir, a simulação para valores informados pelo servidor, de modo a tornar possível o conhecimento antecipado do valor das parcelas, variando de 2 (duas) a 120 (cento e vinte), permitindo-lhe escolher a instituição que melhor atenda aos seus interesses.

CLAUSULA SEXTA

A **CONSIGNATÁRIA** fica obrigada a dar ciência prévia, no momento da operação, no mínimo, das seguintes informações, sem prejuízo de outras legalmente exigidas pelo art. 52 do Código de Defesa do Consumidor:

- I – valor total financiado;
- II – taxa efetiva mensal e anual de juros;



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

III – todos os acréscimos remuneratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV – valor, número e periodicidade das prestações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá, exclusivamente, à CONSIGNATÁRIA do empréstimo ou que, de alguma forma, tenha sido beneficiada com o crédito de valores que não lhe sejam devidos, a responsabilidade pela devolução do valor consignado, no prazo máximo de dois dias úteis depois de constatada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as taxas, tarifas, juros, comissões e quaisquer outros encargos incidentes sobre a operação de empréstimo devem estar inseridas na parcela de amortização mensal apresentada na simulação obtida pelo servidor, não se admitindo qualquer outra despesa a ser paga pelo tomador do empréstimo posterior ou simultaneamente ao crédito da operação em sua conta-salário, corrente, ou folha de pagamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo de convênio, sem prejuízo das previstas na resolução 37 CSDPE/AP (Anexo I)

CLAUSULA SÉTIMA

As consignações serão averbada pelas consignatárias mediante solicitação do consignado, observados os seguintes procedimentos:

I – seleção da espécie de consignação desejada;

II – preenchimento do número de parcelas a serem descontadas;

III – seleção de entidade consignatárias; e

IV – efetuação da averbação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A averbação só será efetuada quando se verificar a existência de margem consignável calculada na forma da CLÁUSULA TERCEIRA e caput do art. 9º da Resolução 37 CSDPE/AP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as averbações efetuadas entre os dias 1º e 10º de cada mês serão processadas na folha de pagamento do mês corrente e as ocorridas do dia 11º e 31º ficarão para o mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA

O Consignatário liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) Consignado(a). Para tanto, o consignatário encaminhará 3 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos Consignados, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(a) Consignante(a), em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao Consignatário no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento.

Parágrafo Primeiro - As contratações de operações de empréstimos e/ou financiamentos pelos consignados do(a) Consignante(a) poderão, conforme modalidade do Convênio assinado pelo Consignante(a) com o Consignatário e opção do Consignado ser realizada nas agências do Consignatário, nos terminais de Autoatendimento do “Consignatário Dia e Noite”-BDN e do Sistema 24 Horas, no Internet Banking, no Consignatário Celular ou ainda no Consignatário Expresso.

Parágrafo Segundo - Manifestando os Consignados do(a) Consignante(a) o interesse pela contratação de empréstimo e/ou financiamento por meio das mídias eletrônicas acima citadas, será solicitada a aposição de senha secreta, pessoal e intransferível de 4 (quatro)



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

dígitos do Consignado, token, biometria ou outro recursode segurança disponibilizado pelo Consignatário. Neste caso, a documentação física será substituída pela troca eletrônica de informações (Consignado – Consignatário – Consignante – Consignatário).

Parágrafo Terceiro - De acordo com a modalidade de averbação escolhida pelo Consignante, serão aplicadas, no que couber, as disposições que com ela guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

I - Averbação através do Net Empresa com pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Consignatário: esta opção permitirá aos Consignados a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Consignatário.

II - Averbação através do Net Empresa sem pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Consignatário: a contratação das operações de empréstimos e/ou financiamentos no âmbito do Convênio estará restrita às agências do Consignatário e no Internet Banking para correntistas.

III - Envio de arquivo específico de Margem e posterior validação do RH através do Net Empresa: o(a) Consignante(a) se compromete a enviar o arquivo ao Consignatário até o dia de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Consignados, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Consignados a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Consignatários.

a) O Arquivo de Margem mencionado no inciso “III” acima, será transmitido ao Consignatário pelo Site www.portalconsignadoconsignatario.scopus.com.br, mediante inserção de login e senha emitida pelo Site e enviado por e-mail ao usuário indicado pela Consignante(a).

b) Os valores das margens consignáveis constantes no Arquivo de Margem serão utilizados para formalizaçãoda proposta a ser averbada pelo(a) consignante através do Net Empresa.

c) O(A) Consignante(a) receberá, por meio do Net Empresa, todas as informações da operação de empréstimo e/ou financiamento proposta pelo(s) seu(s) consignados (as) para, posteriormente, validar a existência de margem consignável e, se for o caso, proceder a averbação da parcela do empréstimo e/ou financiamento.

d) Havendo margem consignável o(a) consignante(a) obriga-se a confirmar a averbação em folha de pagamento ao Consignatário por meio do Net Empresa.

e) A senha que trata o item ‘a’ acima é temporária e deverá ser trocada por uma senha definitiva em até 48 horas após seu cadastramento.

f) O(A) Consignante(a) obriga-se a não revelar a senha de acesso ao Site que trata o item

g) “a” a terceiros e a não utilizar os dados disponibilizados no Site para finalidade diversa daquela objeto do presente Convênio.

IV - Pré averbação através de arquivo específico de Margem: o(a) Consignante se compromete a enviar o arquivo ao Consignatário até o dia 10 (dez) de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Consignados, assim como as demais informações necessárias para a formalizaçãodo empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Consignados a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Consignatário.

Parágrafo Quarto - O Consignatário, após a averbação do empréstimo e/ou financiamento pelo(a) Consignante(a), liberará o valor aprovado, através de crédito na Conta de Depósitos de titularidade do(a) consignado (a).

Parágrafo Quinto - Os valores das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos solicitados pelo(s) Consignados (as) e confirmados pelo(a) consignantes através do Arquivo



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de Margem serão considerados averbados pelo(a) consignante. Dessa forma, ao(à) Consignados (as) fica proibida a averbação da mesma margem em favor de outra Instituição Financeira.

Parágrafo Sexto - As alíneas a, e e f do inciso III do Parágrafo Terceiro também se aplicam à forma de averbação do inciso IV.

Parágrafo Sétimo - A autorização tratada no “caput” desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do Consignatário e dos Consignado, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha.

CLAÚSULA NONA

Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pela **Consignatária**, formalizados os contratos e/ou cédulas de crédito bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os **Consignados** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Convênio**, a **Consignatária** creditará os valores deferidos em Conta-Corrente bancária ou conta salário que consta do contracheque ou demonstrativo de pagamento do servidor ou pensionista. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na conta-corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em conta-corrente, DOC, TED, Cheque administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos consignados, após atendidas as exigências mencionadas no presente convênio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, horas após a confirmação da averbação.

CLAÚSULA DÉCIMA

O(A) consignante obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos consignados na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) Consignante(a) será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao Consignatário, mediante:

- a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) **Consignante(a)**, ou;
- b) crédito a ser efetuado pelo(a) **Consignante(a)** em conta a ser indicada pelo **Consignatário**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos Devedores, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) Conveniado(a), cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao Bradesco, até o retorno dos respectivos Devedores. **Parágrafo Único** - O(A) Conveniado(a) obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **Consignatário** se compromete a enviar ao(à) **Consignante(a)**, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos **Consignados** para



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

consignação no mês, até o dia 05 (cinco) de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) Consignante(a), após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Consignatário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Consignados(a)** e o **consignante(a)**, este deverá comunicar o Consignatário em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) **Consignante(a)** ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste **Convênio** e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o **Consignatário**, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) **Consignante(a)**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **Convênio**, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o **Consignatário** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos **Consignados**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Consignatário**, após a regularização da inadimplência.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **Consignatário** e o(a) **Consignante(a)** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste convênio sem o prévio e



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

expresso consentimento por escrito da outra parte.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA

O presente **Convênio** vigorará pelo **prazo de 48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA

O **Convênio** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Consignatário** ou o(a) **Consignante(a)** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

O rompimento deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) **Consignante(a)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Todas as correspondências e notificações referentes a este **Convênio**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço do **consignante(a)**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Consignante(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

“O Consignatário” ou “A Corretora” declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto à Organização Consignatário, incluindo o Banco Consignatário e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Se consignatária averbar descontos indevidos ou que, de alguma forma, agir em prejuízo dos consignados, bem como transgredir as normas deste convênio ou resolução 37CSDPE sofrerá as seguintes penalidades, cumulativamente:

- I – suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;
- II – cancelamento do certificado de entidade consignatária; e
- III – inabilitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime a CONSIGNANTE da sua obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a CONSIGNATÁRIA com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados e em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações deste instrumento.

Declarando-se ciente do comunicado feito no “caput” dessa cláusula, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Consignatário, incluindo o Banco Consignatário e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Declaramos para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Macapá-AP, 24 de junho de 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

JOSE RODRIGUES DOS
SANTOS NETO:02436798311

Assinado de forma
digital por JOSE
RODRIGUES DOS
SANTOS
NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
José Rodrigues Dos Santos Neto
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

JORGE LUIS
CARDOUZO CPF
481.633.769-53

Assinado de forma digital por
JORGE LUIS CARDOUZO CPF
481.633.769-53
Dados: 2022.07.06 14:36:59 -03'00'

Jorge Luis Cardouzo
BancoBradesco S.A.

MICHELLE DE MELLO
SOUZA DUARTE CPF
34547442886

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE MELLO SOUZA
DUARTE CPF 34547442886
Dados: 2022.07.07 17:52:16 -03'00'

Michelle de Mello Souza Duarte
Banco Bradesco S.A.

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: